



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
B R A S I L

MENSAGEM Nº.

05/75 -- NMR

Cordeirópolis, 14 de março de 1975

Excelentíssimo Senhor:-

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.05/75 - desta data- que autoriza a Municipalidade firmar convenio com a Medical-Medicina à Indústria - Comércio Associada Limitada, para - atendimento médico e ambulatorial dos funcionários da Municipalidade e seus dependentes, assim como, das pessoas carentes de recursos.

Procuramos, dessa forma, estender mais\_ um benefício para os servidores e funcionários da Municipalidade, bem como, as demais pessoas carentes de recursos, vi- sando unicamente, pronto e eficaz atendimento médico.

Certos de estarmos agindo conforme, rei- teramos na oportunidade, os nossos protestos da mais láta - consideração e apreço.

Atenciosamente

  
JOSE ALEXANDRE CELOTTI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
DAVID ALVES DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 05/75  
de 14 de março de 1975

Autoriza a Municipalidade firmar convenio com a Medical, para atendimento médico e ambulatorial, e dá outras providencias.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a firmar convenio com a MEDICAL-Medicina à Indústria - Comércio Associada Limitada, para atendimento médico e ambulatorial dos funcionários da Municipalidade e seus dependentes, assim como, das pessoas carentes de recursos.

Artigo 2º - No convênio deverá ficar estabelecido que ficará à disposição da Prefeitura, permanentemente, um leito ambulatorial para atendimento das pessoas mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a pagar, pelos serviços, o valor mensal de Cr\$13.000,00 (treze mil cruzeiros) pelo prazo de um ano, a contar do mês em que ocorrer a celebração do convênio, reajustando-se os valores, anualmente, de conformidade com os índices de variação do salário-mínimo.

Artigo 4º - Para atender as despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional a fim de suplementar a seguinte dotação:-

13/3130.72 - Serviços de Terceiros ... Cr\$117.000,00

Artigo 5º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:-

13/3215.72 - Instituições Privadas ... Cr\$117.000,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos -